

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO ACORDO

Implantar a unificação das estruturas salariais e regras de promoção das carreiras administrativas dos PCS/89 e 98 em uma nova estrutura salarial no PCS/98 denominada Estrutura Salarial Unificada 2008.

CLÁUSULA 2ª – DA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA 2008

A Estrutura Salarial Unificada 2008 para Carreira Administrativa será composta por 48 referências salariais, sendo a primeira referência no valor de R\$ 1.244,00 e a última referência no valor de R\$ 3.700,00, com percentual entre as referências de 2,346256%, conforme Tabela Anexo I.

Parágrafo 1º - A amplitude entre a menor e maior referência da nova tabela salarial será de 197,4%.

Parágrafo 2º - Para definição da estrutura da nova tabela, foram adotados os seguintes critérios:

- I. A menor referência salarial do PCS/98, de R\$ 1.244,00, considerou o valor do piso atual para o cargo de Técnico Bancário.
- II. A maior referência salarial, de R\$ 3.700,00, considerou o valor da última referência salarial do PCS/89, de R\$ 2.567,00, acrescido das seguintes parcelas:
 - a) Rubrica 062 – VP/GIP Tempo de Serviço;
 - b) Rubrica 092 – VP/GIP Semestral Salário-Padrão.
- III. A Rubrica 062 – VP/GIP Tempo de Serviço, cujo percentual é variável até o alcance de 19 anos de tempo de efetivo exercício, teve utilização do coeficiente máximo de 0,50.
- IV. As Rubricas 062 e 092 foram calculadas com base no salário-padrão de R\$ 2.567,00.
- V. Foi acrescido, ainda, o valor de R\$ 34,90, correspondente à parcela adicional de R\$ 30,00, corrigida pelos percentuais de reajuste salarial dos ACT 2005 a 2007, concedida por ocasião do ACT 2004/2005.
- VI. O valor resultante foi arredondado para R\$ 3.700,00, comportando inclusive a amplitude atual para o cargo de Técnico Bancário Superior do PCS/98.

Parágrafo 3º - Será criada Tabela espelho da nova tabela salarial unificada para o enquadramento dos empregados ocupantes do cargo de Técnico Bancário Superior sendo mantida essa denominação.

CLÁUSULA 3ª – DOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS VINCULADOS AO PCS/89

Ficam mantidas aos empregados oriundos do PCS/89, a título de direito adquirido, as vantagens pessoais, parcelas salariais e benefícios percebidos pelos empregados vinculados ao PCS/89, contratados até 17 de março de 1997, discriminados nesta cláusula.

Parágrafo 1º - Adicional por tempo de serviço – ATS que será calculado sobre o novo salário-padrão, após enquadramento:

- a) Adicional por Tempo de Serviço – ATS - rubrica 007;
- b) Vantagem Pessoal sobre Adicional por Tempo de Serviço - VP GRAT SEM/ADIC TEMPO SERVIÇO - rubrica 049.

Parágrafo 2º - Parcelas salariais dos empregados oriundos do ex-BNH para aqueles que fazem jus ao recebimento de quaisquer das rubricas abaixo relacionadas:

- a) Vantagem Pessoal – rubrica 019;
- b) Componente Pessoal Adicional por Tempo de Serviço – rubrica 026;
- c) Incorporação Vantagem Pessoal – rubrica 029;
- d) Incorporação Componente Pessoal Adicional por Tempo de Serviço – rubrica 033.

CLÁUSULA 4ª – DO ENQUADRAMENTO NA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA 2008

O enquadramento na Estrutura Salarial Unificada 2008 será efetuado por aproximação salarial, em referência salarial de valor imediatamente superior ao “salário de enquadramento” do empregado, tendo por base a situação funcional posicionada em 30/06/2008.

Parágrafo 1º - Considera-se “salário de enquadramento” do empregado o valor que servirá de base para o enquadramento na nova Estrutura Salarial Unificada 2008, composto pelas parcelas especificadas nesta cláusula, para cada caso, que se incorporam ao novo valor do salário-padrão.

Parágrafo 2º - Para os Técnicos Bancários vinculados ao PCS/98, o salário de enquadramento é o salário-padrão atual.

Parágrafo 3º - Para os empregados vinculados ao PCS/98, ocupantes do cargo de Técnico Bancário Superior, o salário de enquadramento é a soma do salário-padrão atual com a Parcela Adicional do ACT 2004/2005, no valor de R\$ 34,90, não percebida por estes empregados, à época.

Parágrafo 4º - Para os empregados vinculados ao PCS/89, o salário de enquadramento será obtido pelo somatório das parcelas abaixo:

- a) salário-padrão atual;
- b) vantagens pessoais - rubricas 062 e 092, incidentes sobre o salário-padrão;
- c) parcela adicional ACT 2004/2005 no valor de R\$ 34,90, apenas para os empregados que não tiveram a referida parcela incorporada ao salário-padrão àquela época.

- I. A rubrica 062 - VP/GIP Tempo de Serviço será calculada pelo índice máximo, que corresponde a 0,50, para compor as parcelas do valor do enquadramento, ou seja, corresponderá a 1/12 do valor do salário-padrão do PCS/89.

CLÁUSULA 5ª – DA ADESÃO A ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA 2008

A adesão às novas condições da Estrutura Salarial Unificada 2008 dar-se-á de forma espontânea, mediante opção individual do empregado, em conformidade com a Súmula 51, Item II, do Tribunal Superior do Trabalho:

“(...)

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.”

Parágrafo 1º - A adesão ocorre por meio de assinatura eletrônica do Termo de Transação e Adesão à Estrutura Salarial Unificada 2008 da Carreira Administrativa do PCS/98, disponibilizado no aplicativo 4.1 – SISRH – Auto-atendimento.

Parágrafo 2º - O período de adesões será de sessenta dias a contar de 07 de julho de 2008, com vigência a partir de 1º de julho de 2008.

Parágrafo 3º - Poderão aderir à Estrutura Salarial Unificada 2008 todos os empregados da Carreira Administrativa do PCS/89 e PCS/98, com exceção dos empregados associados à FUNCEF vinculados ao REG/REPLAN sem saldamento.

Parágrafo 4º - A CAIXA informa que, por iniciativa própria, irá solicitar à FUNCEF a reabertura do saldamento para os empregados que desejarem realizar o saldamento e aderir à Estrutura Salarial Unificada 2008.

Parágrafo 5º – Os empregados afastados que atendam todas as condições previstas neste aditivo poderão aderir a Estrutura Salarial Unificada 2008.

Parágrafo 6º - A adesão à Estrutura Salarial Unificada 2008 da Carreira Administrativa do PCS/98 implica na transação e quitação de eventuais direitos que tenham por objeto discussão em torno de Plano de Cargos e Salários – PCS, na exata forma prevista na cláusula 6ª.

Parágrafo 7º - A adesão, depois de confirmada no SISRH, por meio de assinatura eletrônica, tem caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR INDENIZATÓRIO

Será efetuado pagamento de valor, à vista, de caráter indenizatório, a título de quitação dos eventuais direitos e ações judiciais que versem exclusivamente sobre o Plano de Cargos e Salários – PCS propriamente dito, tais como reenquadramento, vantagens de um PCS em relação a outro e/ou alguma parcela a ser incorporada diretamente ao salário-padrão que possa alterar a nova base de salário padrão prevista no PCS, entendido como salário-padrão o constante no MN RH 115, na versão vigente nesta data.

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado no dia seguinte ao da adesão, mediante crédito na conta-salário.

Parágrafo 2º - O valor indenizatório é calculado por meio da multiplicação do novo salário-padrão do empregado pelos fatores da Tabela ANEXO II, correspondente ao tempo de efetivo exercício na CAIXA, em anos, apurado em 30 de Junho de 2008.

Parágrafo 3º - O valor indenizatório a ser pago a cada empregado, calculado na forma do parágrafo 2º, será de no mínimo R\$ 500,00 e no máximo R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA 7ª – DA PROMOÇÃO NA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA 2008

A promoção consiste na concessão de uma ou mais referências salariais ao empregado, no mesmo cargo, dentro da Estrutura Salarial Unificada 2008.

Parágrafo 1º - A promoção por antigüidade consiste na elevação de uma referência salarial a cada 730 dias de efetivo exercício na CAIXA, contados a partir da data de admissão do empregado.

Parágrafo 2º - A promoção por merecimento consiste na possibilidade de concessão de até duas referências salariais ao ano, a depender do resultado da avaliação de desempenho do empregado e do orçamento disponibilizado em cada exercício.

Parágrafo 3º - Serão observadas as eventuais restrições funcionais discriminadas no Regulamento de Pessoal e Manuais Normativos, que gerem impedimento do empregado a percepção

CLÁUSULA 8ª – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

A CAIXA constituirá, em conjunto com as entidades representativas dos empregados, Comissão Paritária para a proposição de critérios para a sistemática de avaliação de desempenho, que subsidiará a concessão da promoção por merecimento, para homologação da área gestora do processo na CAIXA.

Parágrafo 1º - A Comissão Paritária orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a) Adoção de instrumentos de avaliação com critérios objetivos e subjetivos, com a proposição dos quantitativos destes fatores;
- b) Adoção de sistemática de avaliação cruzada: auto-avaliação, avaliação pela equipe, avaliação dos subordinados pela chefia e da chefia pelos subordinados; dentre outras a serem negociadas na comissão;
- c) Adoção de um fator próprio nas unidades de trabalho, além daqueles que forem estabelecidos para todas as unidades da CAIXA.

Parágrafo 2º - A Comissão Paritária será composta por seis membros indicados pela Caixa e seis membros indicados pelas entidades sindicais dos trabalhadores.

Parágrafo 3º - Compete ainda à Comissão Paritária acompanhar e fiscalizar a aplicação da sistemática da avaliação de desempenho, conforme critérios acordados em cada unidade.

Parágrafo 4º - A Comissão será constituída até dez dias a contar da assinatura do presente Aditivo, tendo prazo de conclusão da definição dos critérios até 31/08/2008.

CLAUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os novos empregados, contratados a partir de 1º de julho de 2008, e para os empregados que não aderirem à Estrutura Salarial Unificada 2008, ficam estabelecidas as regras previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Os empregados contratados a partir de 1º de julho de 2008 serão enquadrados na Estrutura Salarial Unificada 2008 e não terão direito à parcela indenizatória prevista na cláusula 8ª.

Parágrafo 2º - Passam à condição de “em extinção” as atuais estruturas salariais do PCS/98, referentes aos cargos de Técnico Bancário e Técnico Bancário Superior, na medida em que os novos contratados serão enquadrados na Estrutura Salarial Unificada 2008.

Parágrafo 3º - Os empregados que não aderirem a Estrutura Salarial Unificada 2008 permanecem vinculados à parte em extinção do PCS/89 e PCS/98, e continuam regidos pelas regras vigentes destes planos.

Parágrafo 4º - Os empregados que permanecerem nos PCS/89 e atual 98, bem como os pertencentes às carreiras profissional e de auxiliar de serviços gerais, também farão jus a avaliação de desempenho e promoção por merecimento de acordo com regras específicas de seus planos de origem.

Parágrafo 5º - Fica assegurada a realização do processo de avaliação de desempenho e promoção por merecimento no primeiro trimestre de 2009 ano base 2008, com vigência a partir de janeiro de 2009.

Parágrafo 6º - Os efeitos financeiros do enquadramento na nova estrutura salarial ocorrerão no dia 20 de cada mês, para as adesões realizadas até o dia do fechamento do SIPON no mesmo mês.

CLÁUSULA 10 – ANEXOS

Compõem este aditivo os seguintes anexos:

ANEXO I – Tabela da Estrutura Salarial Unificada 2008 no PCS/98

ANEXO II – Tabela de Fatores por Tempo de Serviço para a Parcela Indenizatória

Brasília, 01 de Julho de 2008

ANEXO I – TABELA SALARIAL 2008

ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA 2008 - PCS 1998

CARREIRA ADMINISTRATIVA					
REF	SALÁRIO	REF	SALÁRIO	REF	SALÁRIO
201	1.244,00	217	1.803,00	233	2.613,00
202	1.273,00	218	1.845,00	234	2.674,00
203	1.303,00	219	1.888,00	235	2.737,00
204	1.334,00	220	1.933,00	236	2.801,00
205	1.365,00	221	1.978,00	237	2.867,00
206	1.397,00	222	2.025,00	238	2.934,00
207	1.430,00	223	2.072,00	239	3.003,00
208	1.463,00	224	2.121,00	240	3.073,00
209	1.498,00	225	2.170,00	241	3.146,00
210	1.533,00	226	2.221,00	242	3.219,00
211	1.569,00	227	2.273,00	243	3.295,00
212	1.606,00	228	2.327,00	244	3.372,00
213	1.643,00	229	2.381,00	245	3.451,00
214	1.682,00	230	2.437,00	246	3.532,00
215	1.721,00	231	2.494,00	247	3.615,00
216	1.762,00	232	2.553,00	248	3.700,00

ANEXO II – TABELA DE FATORES DE TEMPO DE SERVIÇO PARA CALCULO DA PARCELA INDENIZATÓRIA

TS	FATOR	TS	FATOR
0	0,4	18	2,78
1	0,57	19	2,95
2	0,64	20	3,13
3	0,72	21	3,32
4	0,81	22	3,52
5	0,91	23	3,74
6	1,02	24	3,97
7	1,15	25	4
8	1,29	26	4
9	1,45	27	4
10	1,63	28	4
11	1,83	29	4
12	1,94	30	4
13	2,06	31	4
14	2,19	32	4
15	2,33	33	4
16	2,47	34	4
17	2,62	35	4

TS – Tempo de Efetivo Exercício

Valor Mínimo - R\$ 500,00

Valor Máximo - R\$ 10.000,00

A partir de 25 anos de efetivo exercício o fator é igual a 4